



PROCESSO Nº	: 209287/2016
UNIDADE GESTORA	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ	: 02.528.193/0001-83
ASSUNTO	: AUDITORIA DE CONFORMIDADE - FOLHA DE PAGAMENTO
GESTOR	: SILVIO JEFERSON DE SANTANA
RELATOR	: CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA
EQUIPE TÉCNICA	: MARIA CELESTINA BATISTA STRAUS MAURO ANDRÉ BORGES
OS Nº	: 013604/2016

DESPACHO

Trata-se da análise da Auditoria de Conformidade da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, referente a folha de pagamento para averiguar a legalidade na concessão de férias anuais e na conversão de férias em pecúnia; no pagamento de verbas indenizatórias e conversão em pecúnia de férias e licenças prêmio dos defensores públicos no desempenho das atribuições institucionais, durante o exercício de 2016, e dos defensores públicos afastados para exercer função pública ou mandato eletivo, no período do seu afastamento.

A auditoria foi realizada de forma ordinária e ocorreu em duas etapas: Primeira etapa - etapa de planejamento, sendo realizada a visita exploratória no período de 28 a 30 de novembro de 2016; Segunda etapa – Execução, sendo realizada a aplicação dos procedimentos, elaboração das matrizes de achados e responsabilidade no período de 06 a 15 de fevereiro de 2017, em cumprimento a Ordem de Serviço nº 013604/2016 – Sexta Relatório, sendo realizada em conformidade com as novas diretrizes aprovadas pela Resolução Normativa 15/2016 – TP.



Após os procedimentos de auditoria realizados, a equipe técnica emitiu o Relatório Técnico (Documento Digital nº 128488-2017) concluindo pelas seguintes irregularidades:

Responsável	Achado de auditoria	Resumo do achado de auditoria
1. Sr. Djalma Sabo Mendes Junior (Defensor Público Geral) 2. Sr. Caio Cezar Buin Zumioti (Subdefensor Público Geral e Ordenador de Despesa) 3. Sr. Silvio Jeferson de Santana (Subdefensor Público Geral e Ordenador de Despesa) 4. Sr. Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo (Defensor Público)	1. KB 24. Pessoal_Grave_24. Pagamento de verbas remuneratórias /indenizatórias sem a previsão legal e/ou em desacordo com lei específica e/ou inconstitucionais (art. 37, X, art. 39, §1º e art. 61, §1º, II, "a", da Constituição Federal).	Achado nº 1 1.1. Pagamento de verbas remuneratória /indenizatória sem a previsão legal e/ou em desacordo com a lei específica e/ou inconstitucionais – KB 24
1. Sr. André Luiz Prieto (Defensor Público Geral) 2. Sr. Hércules da Silva Gahyva (Subdefensor Geral e Ordenador de Despesa) 3. Sr. Valtênir Luiz Pereira (Defensor Público)	2. KB 24. Pessoal_Grave_24. Pagamento de verbas remuneratórias /indenizatórias sem a previsão legal e/ou em desacordo com lei específica e/ou inconstitucionais (art. 37, X, art. 39, §1º e art. 61, §1º, II, "a", da Constituição Federal).	Achado nº 2 2.1. Pagamento de verbas remuneratória /indenizatória sem a previsão legal e/ou em desacordo com a lei específica e/ou inconstitucionais - KB 24
1. Sr. Djalma Sabo Mendes Junior (Defensor Público Geral) 2. Sr. Silvio Jeferson de Santana (Subdefensor Público Geral e Ordenador de Despesa) 3. Sr. Valtênir Luiz Pereira (Defensor Público)	3. KB 99. Pessoal_Grave_99. Irregularidade referente à Pessoal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.	Achado nº 3 3.1. Conversão de Licença Prêmio em pecúnia em desacordo com lei específica e/ou inconstitucionais - KB 99
1. Sr. Djalma Sabo Mendes Junior (Defensor Público Geral)	4. KB 99. Pessoal_Grave_99. Irregularidade referente à Pessoal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.	Achado nº 4 4.1. Autorização de conversão de férias em pecúnia em percentual superior ao previsto na Lei Complementar nº 04/1990 - KB 99 Achado nº 5 4.2. Concessão de férias anuais de sessenta dias aos membros da Defensoria Pública com base em lei contrária à Lei Complementar Federal nº 80/1994 - KB 99



Responsável	Achado de auditoria	Resumo do achado de auditoria
1. Sr. Djalma Sabo Mendes Junior (Defensor Público Geral)	5. MB 01. Prestação de Contas_Grave_01. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215, da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 284 -A, VI, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2007).	Achado nº 6 5.1. Sonegação dos Procedimentos n. 120670/2010; 0187/2007; 889836/2009; 848270/2011 e 36920/2012, referentes à anotações na Ficha Funcional do Defensor Público Sr. Valtênir Luiz Pereira – MB 01
2. Sr. Silvio Jeferson de Santana (Defensor Público Geral)		

Nesses termos, em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa e nos termos do art.63 da Lei Complementar nº 269/2007 e do art. 189 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT), opino pela citação da VV. Exas: 1) Sr. Djalma Sabo Mendes; 2) Sr. Caio Cezar Buin Zumioti; 3) Sr. Silvio Jeferson de Santana; 4) Sr. Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo; 5) André Luiz Prieto; 6) Sr. Hércules da Silva Gahyva ; 7) Sr. Valtênir Luiz Pereira, para conhecimento e manifestação que julgar necessária a cerca das irregularidades apresentadas no relatório em questão.

Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 17 de março de 2017.

(assinatura digital)

FERNANDO GONÇALO SOLON VASCONCELOS

Supervisor de Controle Externo da Sexta Relatoria

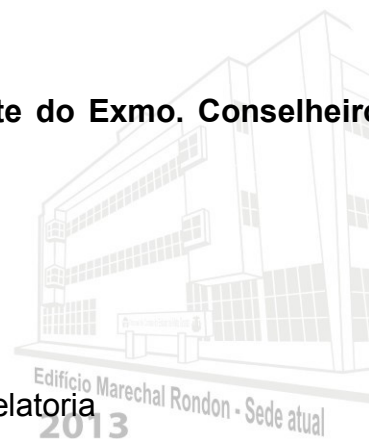
DESPACHO

Visto. De acordo. Submeta os autos ao **Gabinete do Exmo. Conselheiro Interino Luís Carlos Pereira** para as providências cabíveis.

(assinatura digital)

MARLON HOMEM DE ASCENÇÃO

Secretário de Controle Externo da Sexta Relatoria





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira

Telefone: (65) 3613-7589/3613-7588

TCE/MT

Fls. 4

Rub. _____



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013